



RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2013

(Publicada no Diário Oficial nº 9085, de 13/11/13)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente à diferença entre o valor pago pela produção de serviços e o valor por tipologia estabelecido pelo Ministério da Saúde aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêner”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução nº 234/2012, que publica a relação de municípios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite para receber recursos financeiros relativos à diferença entre o valor pago pela produção de serviço de saúde e o valor fixo estabelecido pelo Ministério da Saúde a serem transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de saúde.
- considerando a Portaria nº 3089 de 23 de dezembro de 2011, que institui recurso financeiro fixo para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciado pelo Ministério da Saúde, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas, por tipo de serviço e;
- considerando a autorização do Sr. Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 4º, §1º, inciso V, do Decreto nº 6.191/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Saúde Fonte 117 no valor de **R\$ 6.032.837,77** (seis milhões, trinta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), a serem repassados por meio do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos



Municipais de Saúde detalhado no Anexo I, parte integrante da presente resolução, referente às competências de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do ano de 2012, para cobrir a diferença entre o valor pago pela produção de serviços e o valor fixo por tipologia estabelecido pelo Ministério da Saúde aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

Parágrafo Único: O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática na modalidade Fundo a Fundo com base na Resolução nº 234/2012.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I- Ação: Repasse de recursos financeiros Fundo a Fundo – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.
- II- Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III- Fonte 117 – Recursos SUS – MS/FNS.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Pythagoras Schemidt Schroeder
Secretário de Estado da Saúde em exercício

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

2



Anexo I da Resolução SESA nº 585/2013

RELAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE RECEBERÃO A DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS E O VALOR ESTIPULADO POR TIPOLOGIA ESTABELECIDO NA PORTARIA MINISTERIAL.

FUNDOS MUNICIPAIS	CNPJ	VALOR DA DIFERENÇA	BANCO	AGÊNCIA	C/C
FMS DE ANDIRÁ	09.257.839/0001-84	104.769,30	001	08915	215058
FMS ALMIRANTE TAMANDARÉ	10.513.064/0001-40	9.762,00	001	12653	204390
FMS ARAPOTI	09.277.712/0001-27	55.257,80	001	13471	21308X
FMS BANDEIRANTES	09.520.756/0001-36	165.388,60	001	04294	184187
FMS BELA VISTA DO PARAISO MUNICIPAL	10.410.574/0001-91	93.014,20	001	06645	165530
FMS CAMBÉ	09.406.126/0001-35	270.187,10	001	07684	349364
FMS CAMPINA GRANDE DO SUL	11.522.710/0001-06	44.297,80	001	47341	85820
FMS CAMPO LARGO	09.209.932/0001-13	105.522,40	001	695	387649
FMS CASCAVEL	09.051.532/0001-22	885.772,54	001	4693	140929
FMS CASTRO	09.267.430/0001-49	91.849,20	001	04855	315869
FMS CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	205.768,00	001	08427	206490
FMS COLOMBO	09.398.874/0001-13	54.121,40	001	17809	229652
FMS COLORADO	08.788.720/0001-75	90.018,70	001	09121	260894
FMS CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	52.008,00	001	20087	206210
FMS CURITIBA ESTADUAL	13.792.329/0001-84	264.690,00	001	3793	98426
FMS GUARAPUAVA	09.121.814/0001-59	461.563,43	001	299	546143
FMS IBIPORA	09.358.665/0001-46	226.388,80	001	21105	263966
FMS ITAPERUCU	11.293.865/0001-00	35.564,10	001	25372	28546-3
FMS IVAIPORA	09.407.873/0001-98	51.846,40	001	6335	284114
FMS JACAREZINHO	09.309.271/0001-06	73.944,20	001	01007	383996
FMS LAPA	09.477.318/0001-32	133.447,70	001	06300	266159
FMS LARANJEIRAS DO SUL	95.587.473/0001-43	52.008,00	001	0734X	437727



FMS LOANDA	09.136.850/0001-96	55.670,40	001	05207	182893
FMS MARIALVA	08.531.904/0001-55	145.350,60	001	22780	201553
FMS NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	208.525,80	001	05096	304336
FMS PAICANDU	09.113.516/0001-17	27.621,50	001	23795	224901
FMS PALOTINA	08.878.760/0001-08	52.008,00	001	09598	30977X
FMS PARANAGUA	10.428.937/0001-16	66.440,00	341	03980	66240032
FMS PARANAVAL	08.518.587/0001-37	112.610,10	001	03816	558974
FMS PINHAIS	08.827.276/0001-50	64.846,90	001	24562	560987
FMS PINHAO	09.248.525/0001-15	27.633,10	001	24503	217506
FMS PIRAQUARA	09.468.040/0001-37	177.245,30	001	32638	52381X
FMS PITANGA	09.341.315/0001-77	29.872,00	001	08664	33748X
FMS PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	191.624,80	001	30	482145
FMS PRUDENTOPOLIS	10.444.476/0001-75	241.503,20	001	09725	326100
FMS RIO BRANCO DO SUL	10.409.046/0001-12	66.440,00	001	25372	285358
FMS RIO NEGRO	09.127.166/0001-48	110.441,60	001	25437	299634
FMS ROLANDIA	08.737.323/0001-74	170.129,90	341	4049	66240173
FMS STO ANTONIO DA PLATINA	09.571.543/0001-33	189.883,80	001	0426X	289493
FMS SARANDI	09.262.602/0001-91	29.791,10	001	14834	613142
FMS TELEMACO BORBA	10.505.434/0001-05	205.625,00	001	06653	420727
FMS TOLEDO	08.885.072/0001-75	162.732,90	001	05878	728071
FMS UNIAO DA VITORIA	09.519.131/0001-54	169.652,10	001	02178	424870